

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xpnv9qs9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1437/2025 Protocolo nº 10015/2025 Processo nº 2995/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a instituição do Programa de Capacitação Permanente em Saúde Mental para Agentes Comunitários de Saúde — PCPSM-ACS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Capacitação Permanente em Saúde Mental para Agentes Comunitários de Saúde — PCPSM-ACS, com o objetivo de habilitar, qualificar e atualizar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a identificação precoce, manejo básico, encaminhamento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais comuns, em especial depressão e ansiedade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I — *Agente Comunitário de Saúde (ACS)*: profissional integrante da atenção básica do SUS, responsável pelo vínculo comunitário e vigilância em saúde;

II — *Atenção Primária à Saúde (APS)*: porta de entrada do SUS, conforme princípios do Sistema Único de Saúde;

III — *Identificação precoce*: reconhecimento inicial de sinais e sintomas compatíveis com transtornos mentais comuns, por meio de instrumentos validados e observação comunitária;

IV — *Capacitação permanente*: processo contínuo, com formação inicial, atualização periódica, supervisão e avaliação de desempenho.

Art. 3º O PCPSM-ACS reger-se-á pelos princípios do SUS e, em especial, pelas seguintes diretrizes:

I — Integralidade do cuidado;

II — Universalidade e equidade;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III — Territorialidade e vínculo;

IV — Trabalho em rede e articulação intersetorial;

V — Protagonismo da comunidade e respeito aos direitos humanos;

VI — Evidencia científica e diretrizes internacionais (incluindo recomendações da Organização Mundial da Saúde) e normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).

Art. 4º O Programa observará as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), as orientações da Organização Mundial da Saúde relativas à atenção à saúde mental na atenção primária e as diretrizes técnicas e administrativas expedidas pela SES/MT.

Art. 5º São objetivos do PCPSM-ACS:

I — Capacitar ACS para a identificação precoce de sinais e sintomas de depressão, transtornos de ansiedade e outros transtornos mentais comuns;

II — Promover habilidades de escuta qualificada, acolhimento, registro e vigilância de casos;

III — Capacitar para o uso de instrumentos simples de triagem e fluxos de encaminhamento (reforçando integração com ESF, NASF, CAPS e serviços de atenção especializada);

IV — Fortalecer a articulação entre APS e demais pontos da rede de saúde mental;

V — Reduzir o estigma e promover estratégias de promoção da saúde mental na comunidade;

VI — Acompanhar e avaliar o impacto da capacitação sobre indicadores de atenção à saúde mental na APS.

Art. 6º A capacitação compreenderá, ao mínimo:

I — Formação inicial (módulo básico) com carga horária adequada para o domínio de conceitos essenciais;

II — Módulos temáticos sobre: conceitos de saúde mental, depressão, transtornos de ansiedade, uso abusivo de substâncias (no que couber), violência doméstica e de gênero, identificação de risco suicida, acolhimento e escuta ativa, estratégias de promoção e prevenção, instrumentos de triagem simples, registro em prontuário e fluxos de referência e contrarreferência;

III — Componentes de prática supervisionada e estudo de casos em âmbito local;

IV — Atualização periódica (mínimo anual) e reciclagem conforme avaliação de desempenho;

V — Supervisão técnica por profissionais habilitados da rede (p.ex. psicólogos, psiquiatras, enfermeiros e equipe do NASF e CAPS);

VI — Avaliação final e certificação emitida pela SES/MT ou instituição conveniada habilitada.

Art. 7º A implementação obedecerá às seguintes etapas:

I — Diagnóstico situacional dos ACS e necessidades locais a cargo dos municípios em articulação com a SES/MT;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II — Elaboração de plano distrital/municipal de capacitação, compatível com a realidade territorial e com os fluxos de atenção;

III — Desenvolvimento e disponibilização de material didático padronizado, em linguagem acessível;

IV — Uso de metodologias ativas de ensino (oficinas, simulações, estudo de caso, ensino a distância complementar quando cabível);

V — Monitoramento e avaliação contínua (qualitativa e quantitativa) dos resultados da capacitação;

VI — Incorporação de indicadores no Sistema de Informação em Saúde pertinente para acompanhamento.

Art. 8º A carga horária mínima da formação inicial será definida em ato normativo da SES/MT, considerando-se critérios técnicos e a necessidade de articulação com as responsabilidades dos ACS.

Art. 9º A execução do Programa poderá realizar-se mediante convênios, termos de cooperação e contratos com:

I — Municípios e consórcios públicos;

II — Instituições de ensino superior públicas e privadas;

III — Órgãos e entidades federais e estaduais;

IV — Organizações da sociedade civil e associações profissionais;

V — Organizações internacionais e agências de cooperação técnica.

Art. 10. Os recursos necessários ao custeio do PCPSM-ACS correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SES/MT, transferências do Fundo Nacional de Saúde, recursos de convênios, parcerias e outras fontes admitidas em lei.

Art. 11. Poderão ser estabelecidas parcerias com universidades e institutos de pesquisa para avaliação científica das ações, produção de materiais, cursos de atualização e avaliação de impacto.

Art. 12. A coordenação do PCPSM-ACS compete à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), por meio da respectiva Diretoria de Atenção Primária e/ou Diretoria responsável pela Política de Saúde Mental, que:

I — Definirá as diretrizes pedagógicas e técnicas;

II — Expedirá normas complementares para execução;

III — Articulará com as secretarias municipais de saúde;

IV — Fomentará a formação de multiplicadores regionais e locais;

V — Acompanhará indicadores e relatórios de avaliação.

Art. 13. Caberá aos municípios, no âmbito de suas competências:

I — Elaborar e executar o Plano Municipal de Capacitação em consonância com o PCPSM-ACS estadual;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II — Disponibilizar infraestrutura e tempo-trabalho para participação dos ACS;

III — Garantir supervisão técnica local;

IV — Integrar as ações com a rede de atenção à saúde mental municipal e regional.

Art. 14. A SES/MT implantará sistema de monitoramento contendo indicadores mínimos como: número de ACS capacitados; percentuais de cobertura da capacitação na APS; número de encaminhamentos à rede de saúde mental; registros de acolhimento e acompanhamento; avaliações de satisfação e impacto comunitário.

Art. 15. Relatório anual deverá ser publicado pela SES/MT com análise dos resultados, desafios e recomendações para aprimoramento do Programa.

Art. 16. Esta Lei não exime os profissionais habilitados (psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, médicos, demais integrantes da rede de atenção à saúde mental) de suas competências técnicas e legais, cabendo aos ACS o papel de identificação, acolhimento inicial, vigilância e encaminhamento conforme fluxo pactuado.

Art. 17. Serão editados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, os atos normativos necessários à sua plena implementação, inclusive resolução técnica da SES/MT definindo carga horária, conteúdo programático detalhado e critérios de certificação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental configura-se como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. Estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que a depressão é atualmente a principal causa de incapacidade global e que os transtornos de ansiedade estão entre as condições mais prevalentes na população. O sofrimento psíquico impacta diretamente a qualidade de vida, o convívio social e a produtividade, além de aumentar os riscos de comorbidades e mortalidade.

No Brasil, estudos apontam que cerca de **um a cada cinco indivíduos apresentará algum transtorno mental comum ao longo da vida**, sendo que muitos desses casos permanecem sem diagnóstico ou acompanhamento adequado. No Estado de Mato Grosso, a realidade não é distinta: a crescente demanda por atenção em saúde mental exige maior preparo da rede pública, sobretudo na Atenção Primária à Saúde (APS), porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, os **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** possuem papel estratégico, pois mantêm contato direto e contínuo com as famílias em seus territórios, identificando vulnerabilidades, acompanhando tratamentos e fortalecendo vínculos entre a comunidade e os serviços de saúde. Contudo, apesar de sua relevância, muitos ACS não recebem formação contínua e específica em saúde mental, limitando sua capacidade de reconhecer sinais precoces de depressão, ansiedade e outros transtornos, bem como de orientar encaminhamentos oportunos.

O **Programa de Capacitação Permanente em Saúde Mental para Agentes Comunitários de Saúde (PCPSM-ACS)** vem responder a essa lacuna, estruturando um processo contínuo de formação e atualização. O Programa propõe:

- Habilitar os ACS a identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico;
- Promover práticas de acolhimento, escuta qualificada e vigilância em saúde mental;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- Estabelecer fluxos claros de encaminhamento e contrarreferência entre APS, Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e atenção especializada;
- Integrar ações comunitárias de promoção da saúde mental e redução do estigma;
- Reforçar a articulação intersetorial, em consonância com políticas públicas do SUS e diretrizes da OMS.

A proposta encontra respaldo jurídico e normativo em:

- A **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)**, que garante a integralidade da atenção e a formação de recursos humanos para o SUS;
- A **Política Nacional de Saúde Mental** e a **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, que definem a articulação entre APS e CAPS como eixo estratégico;
- As recomendações da **OMS**, como o programa *mhGAP*, que enfatiza a capacitação de profissionais de nível comunitário para ampliar o acesso e reduzir o tratamento inadequado;
- As diretrizes administrativas e técnicas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), que reforçam a necessidade de programas de educação permanente em saúde.

Além disso, a criação do PCPSM-ACS é uma medida de **custo-efetividade comprovada**, pois a identificação precoce e o manejo inicial reduzem agravamentos, internações e custos hospitalares, ao mesmo tempo em que promovem qualidade de vida e cidadania.

Assim, a presente iniciativa representa um passo fundamental para **fortalecer a APS, valorizar os Agentes Comunitários de Saúde, ampliar o acesso à atenção em saúde mental e humanizar o SUS em Mato Grosso**.

Diante do exposto, submete-se este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, na certeza de que sua aprovação trará significativo avanço para a rede de atenção à saúde e para a população mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual